

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO  
DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD**

**CAPÍTULO I  
Objeto**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação vigente e as decisões do Conselho de Administração.

**Art. 2º** - O COAUD é órgão colegiado que se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar o referido Conselho no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização.

**CAPÍTULO II  
Composição, Requisitos, Posse, Destituição, Vacância e Remuneração**

**Art. 3º** - O COAUD será constituído de 3 (três) membros, sem suplentes, em sua maioria independentes, com formação acadêmica compatível com a função e observados os requisitos e vedações previstos no Art. 25 da Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida no máximo 1 (uma) recondução.

**Parágrafo 1º** - Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

**Parágrafo 2º** - A documentação relativa aos membros indicados será sempre encaminhada ao Comitê de Elegibilidade, na forma que venha a ser definida por este, para análise dos requisitos da Lei 13.303/2016 e legislações correlatas, sendo mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

**Art. 4º** - O início do mandato dos membros do COAUD se dará a partir da sua posse.

**Art. 5º** - Os membros do COAUD poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

**Art. 6º** - No caso de vacância de membro do COAUD, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

**Parágrafo Único** - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

**Art. 7º** - A remuneração dos membros do COAUD será fixada pela Assembleia Geral e não será inferior à recebida pelos Conselheiros Fiscais.

### **CAPÍTULO III** **Reuniões e Atas**

**Art.8º** - O Comitê de Auditoria Estatutário reunir-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, no mínimo bimestralmente e extraordinariamente, sempre que julgar necessário, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

**Parágrafo Único-** As reuniões ordinárias serão com periodicidade mensal resguardada a possibilidade de realização de reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

**Art. 9º** - As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 10** - Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será:

- Encaminhada, diretamente, ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião;
- Arquivada na sede social da Companhia.

**Parágrafo único.** Em adição à ata de reunião, o COAUD deverá encaminhar sumário das atividades desempenhadas ao Conselho de Administração, destacando as decisões que mais afetem a atividade da empresa.

**Art. 11** - A COHAB-LD deverá promover a divulgação das Atas das Reuniões do COAUD, após anuência do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º.** – Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, apenas o seu extrato será divulgado.

**Parágrafo 2º.** – A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

### **CAPÍTULO IV** **Coordenação e Assessoramento**

**Art. 12** - O COAUD terá um Coordenador que será escolhido pelos próprios membros do Comitê, ao qual compete:

- Convocar e presidir as reuniões;
- Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- Aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- Encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do COAUD;
- Convidar, em nome do COAUD, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões;
- Propor normas complementares necessárias à atuação do COAUD;

- Propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;
- Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- Indicar, dentre os membros do COAUD, responsável pelo acompanhamento das reuniões do Conselho de Administração, sem direito à voto, desde que convidado.

**Art. 13** - Dentre os membros do COAUD, será escolhido um Assessor, que terá as seguintes competências:

- Preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do Comitê;
- Secretariar as reuniões;
- Elaborar as atas das reuniões;
- Organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- Cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

## **CAPÍTULO V** **Competências**

**Art. 14** - São atribuições do COAUD:

- i. Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- ii. Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- iii. Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras;
- iv. Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas;
- v. Avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
  - a) remuneração da administração;
  - b) utilização de ativos da Companhia;
  - c) gastos incorridos em nome da Companhia;
- vi. Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- vii. Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

**Parágrafo único.** Os membros do COAUD terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

## CAPÍTULO VI Processos de Produção de Relatórios

**Art. 15** - O COAUD deverá acompanhar o processo de confecção do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas, devendo este Comitê:

- i. Assegurar-se de que todos os documentos e relatórios necessários ao atendimento da legislação vigente sejam providenciados e estejam adequadamente disponibilizados;
- ii. Acompanhar a adequação das responsabilidades relacionadas à preparação, consolidação e fechamento dos relatórios;
- iii. Avaliar o processo de preparação dos relatórios financeiros periódicos da organização, contemplando os controles internos adotados no processo;
- iv. Avaliar escolhas ou mudanças de práticas contábeis e obter entendimento quanto a tratamentos contábeis alternativos ou não usuais adotados pela Diretoria, o motivo pelo qual foram adotados e a opinião dos auditores independentes sobre essas alternativas;
- v. Avaliar e comparar as práticas contábeis adotadas pela empresa com aquelas adotadas pelos concorrentes e pelo mercado;
- vi. Analisar as demonstrações financeiras intermediárias ou para fins especiais;
- vii. Avaliar a consistência das informações apresentadas nas demonstrações financeiras com as correspondentes obtidas nas discussões e análises com a Diretoria e outras contábeis e extra contábeis;
- viii. Verificar a adequação das provisões contábeis em relação à opinião da área jurídica;
- ix. Discutir com a Diretoria e os auditores independentes o resultado do exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;
- x. Acompanhar o processo de emissão e publicação dos distintos relatórios gerados, quanto a requisitos legais de integridade, tempestividade e consistência, entre os documentos produzidos para públicos distintos;
- xi. Validar a abrangência, o conteúdo e a clareza das notas explicativas, de modo que atendam não só aos requerimentos legais e regulamentares, mas, especialmente, os distintos leitores das demonstrações financeiras;
- xii. Monitorar a transparência dos dados divulgados ao mercado, bem como a integridade e a qualidade das informações;
- xiii. Acompanhar as discussões durante o processo de elaboração das demonstrações financeiras e o envolvimento da Diretoria e do auditor independente;
- xiv. Analisar as informações relativas aos resultados financeiros e ao desempenho operacional, fornecidas a analistas e agências, como as de classificação de riscos.

**Art. 16** - O COAUD deve receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.

## **CAPÍTULO VII** **Recurso e Orçamento**

**Art. 17** - O COAUD deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como para arcar com suas despesas ordinárias.

**Art. 18** - Os requerimentos que demandem gastos no cumprimento de suas atribuições, será proposto pelo COAUD, devidamente justificado, diretamente ao Conselho de Administração, com parecer prévio da Diretoria competente.

**Art. 19** - A COHAB-LD, dentro de suas condições, deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do COAUD, incluindo a disponibilização de local e pessoal interno, caso necessário, para secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

## **CAPÍTULO VIII** **Disposições Finais**

**Art. 20** - Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.

Londrina, 14 de dezembro de 2020.

  
**PAULO RENATO MATTIUZ DE CARVALHO**  
Coordenador

  
**SIMONI APARECIDA DE FRANÇA**  
Membro Assessora

  
**NEY PAULO PEREIRA**  
Membro